

Apenas um ponto de partida

19 JUL 1987

FRANCISCO WEFFORT

FOLHA DE SÃO PAULO

O deputado Nelson Jobim (PMDB-RS) apresentou um argumento sobre os debates a propósito do Relatório Cabral que merece ser ponderado. Segundo o brilhante constituinte gaúcho, muitas das críticas ao anteprojeto Cabral estariam incorrendo em um equívoco de métodos. "A crítica tem se detido somente nos excessos, não havendo nenhuma análise daquilo que é a estrutura do projeto". Argumento semelhante foi apresentado, em outras circunstâncias, por membros da Comissão Afonso Arinos em resposta a muitas das críticas recebidas pelo projeto elaborado por aquela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. O argumento é sério, concordemos ou não com ele, e como tal deve ser considerado.

Reconheça-se, porém, que distinguir o sentido da estrutura do anteprojeto Cabral no emaranhado dos seus "detalhes", e no cipoal dos seus "excessos", é tarefa difícil, capaz de consumir a paciência de qualquer um. Existem, no Relatório Cabral, detalhes verdadeiramente "exóticos" (palavra usada pelo deputado Jobim) que dificultam qualquer esforço no sentido de desvendar-lhe a estrutura. Um exemplo disso se encontra na infeliz redação dada ao princípio da igualdade entre o homem e a mulher. Estes "são iguais em direitos e obrigações, inclusive os de natureza doméstica e familiar, com a única exceção dos que têm a sua origem na gestação, no parto e no aleitamento". Eis aí um excesso de definição, um exagero no gosto de podar qualquer ambiguidade de sentido, que, porém, só serve para colocar o debate no plano do ridículo. É evidente que homem não pode engravidar, nem parir, nem dar de mamar. Os redatores do anteprojeto poderiam ter dispensado o seu esclarecimento sobre esta famosa "única exceção", sem qualquer prejuízo para a igualdade de direito que pretendem assegurar. Mas deixemos isso de lado, na esperança de que prevaleça o bom senso da maioria dos constituintes na hora decisiva da votação do texto final.

Existe, porém, dificuldade maior no penoso exercício de buscar a estrutura do anteprojeto Cabral. Não se poderia dizer, por exemplo, que esta estrutura viesse a consistir, precisamente, nos "detalhes"? Como resultado de um debate cujas regras haveriam de conduzir a

resultados fragmentares, pois tendo que passar pela análise setorializada e "especializada" das sub-comissões e das comissões, o anteprojeto reflete, além disso, um momento da atividade parlamentar na qual os grandes partidos, pelo menos os grandes, se acham praticamente dissolvidos, tanto por efeito da conjuntura política quanto pelo fato de que nenhum deles tem orientações definidas sobre matéria de interesse constitucional. Mais do que isso; a Constituinte desenvolve os seus trabalhos em uma atmosfera política de exacerbação do setorialismo, do corporativismo, do lobby, do grupismo etc etc. Significa dizer que, ausentes os grandes partidos em matéria constitucional, a sociedade acabou por se apresentar ao Congresso constituinte no estado, por assim dizer elementar, da fragmentação social, econômica e cultural dos grupos que a compõem.

Apesar disso tudo, o argumento do deputado Jobim tem o sentido de um desafio intelectual e político. Se mesmo em meio a maior confusão de "detalhes" e de "excessos" o anteprojeto tem uma estrutura, é dever nosso estimular um debate que permita desvendá-la. Se o anteprojeto não tem uma estrutura, ou se esse consistisse apenas na fragmentação dos "detalhes", o desafio político proposto aos democratas estaria precisamente em inventar uma estrutura para o anteprojeto, na esperança de que isso pudesse vir a influenciar o que ainda resta de elaboração a ser feita pelos constituintes.

Com a plena consciência de quem entra em terreno incerto, eu me permito avançar uma hipótese. Se o anteprojeto tem uma estrutura, esta se acha à volta da idéia de uma Constituição de equilíbrios, uma Constituição das misturas, e portanto, também uma Constituição das tensões e das contradições. Poderia ser diferente quando conhecemos o espírito de conciliação nacional que vem presidindo o processo de transição política brasileira? Não há, porém, porque supor que uma Constituição com esta estrutura tenha que ser, necessariamente, confusa ou mesmo imobilista. Tudo depende de saber qual é o ponto do doce. Por exemplo, é certo que o corporativismo presente em muitas partes do anteprojeto reflete o passado; mas é negável que certas disposições do anteprojeto vão diretamente contra as estruturas corporati-

vistas existentes. Refiro-me, em particular à extinção do imposto sindical, à garantia do direito de greve e da liberdade de organização sindical. Também o reconhecimento dos partidos como instituições públicas e, portanto, merecedoras de recursos públicos, que assegurem um mínimo de igualdade na competição, e de acesso aos meios de comunicação social, é disposição típica de uma Constituição moderna. Mas quando o anteprojeto barateia a exigência para o reconhecimento dos partidos nacionais em 1% dos votos obtidos no país, ele joga pela janela dos fundos o avanço democrático que havia feito entrar pela porta da frente.

De essencial, me parece que o anteprojeto envolve algumas preocupações centrais. Primeiro: afirmar os mecanismos da democracia representativa, buscando combiná-los com a intenção de promover uma democracia de participação. Entram, com esse nobre propósito, no projeto, algumas proposições duvidosas, a começar pela solene declaração de que "todo poder emana do povo e com ele é exercido". Proposição evidentemente excessiva em relação àquilo que o próprio anteprojeto reconhece na área da participação popular, o que se dá mais no plano das intenções do que da efetividade institucional. Contudo, reconheça-se o mérito da intenção em si mesma, a qual, em meu entender, não pode ser suprimida na redação final. Segundo: criar um regime político que supere a nossa instável tradição de um presidencialismo imperial. O anteprojeto inclui a proposta do regime misto de governo — presidente nas funções de chefe de Estado e governo formado pela maioria no Congresso. Sem prejuízo da necessária limpeza de certos "detalhes", talvez seja este o avanço mais consistente que pode encontrar no anteprojeto no plano institucional. Terceiro: criar uma Constituição visando a construção de uma nova ordem política e institucional, mas sem fechar os olhos para os problemas da área social e econômica. Registro, com exemplo de um avanço histórico, a inclusão na Constituição da obrigação do Estado promover a reforma agrária, no espírito de democratizar as condições, de acesso à propriedade no campo. Talvez se diga que o que o anteprojeto define a respeito é pouco, mas também convém se lembrar de que na

Constituição de 1946 a única disposição constitucional sobre a propriedade da terra serviu precisamente para avançar o caminho do Estado quando surgiu a questão da reforma agrária nos anos sessenta. Não é por acaso a preocupação da UDR com as definições constitucionais sobre a matéria.

Não se veja nessas rápidas anotações qualquer intenção de defender o Relatório Cabral. Como já tive oportunidade de dizer aqui mesmo, nesta Folha, o anteprojeto é na verdade, apenas um borrador, frágil ponto de partida para a elaboração de uma Constituição se considerarmos todo o tempo que já se gastou com o assunto e o pouco tempo que resta para que o Congresso chegue à redação final. No argumento de Nelson Jobim vai implícito, me parece, o reconhecimento desta realidade. O Relatório Cabral, frágil e confuso como seja, é o único que temos sobre a mesa. O que há a fazer é descobrir a sua estrutura — e se não tiver estrutura haverá que inventá-la — de modo a estimular um debate que possa influenciar o trabalho dos constituintes na fase final de sua obra.

FRANCISCO CORRÊA WEFFORT, 50, é professor-titular de Ciência Política na USP, pesquisador do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (Cedec) e autor de "O Populismo na Política Brasileira"; membro do Diretório Nacional do PT.